

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qzhz76gj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/09/2019  Projeto de lei nº 1014/2019  Protocolo nº 7830/2019  Processo nº 1810/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e instalação de iluminação nas passarelas, faixas de pedestres e lombofaixas em rodovias, estradas e vicinais.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado que todas as passarelas, faixas de pedestres e lombofaixas localizadas, ou que venham a ser instaladas, em rodovias, estradas ou vicinais, sejam identificadas e iluminadas.

Art. 2º Deverão ser respeitadas as condições de acessibilidade para pessoas com deficiências e idosos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Em rodovias e estradas administradas por concessionárias, a instalação da iluminação será de responsabilidade das mesmas, devendo constar dos contratos de concessão ou aditivos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional Estadual nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta o Brasil, mais uma vez, entre os países com trânsito violento, estando na 56ª posição em um ranking de 180 países. O mesmo estudo indica que, entre os 1,25 milhões de pessoas que perdem a vida anualmente no trânsito, 23% são motociclistas, 22% pedestres e 4% ciclistas.



Portanto, metade das mortes envolvem aqueles com menos proteção.

O pedestre é, de fato, o elemento mais frágil do processo de mobilidade e deve adotar um comportamento atento e prudente em todos os momentos.

O presente projeto tem por objetivo proporcionar melhoria na segurança destas pessoas, tornando mais rápida e segura a tarefa de atravessar as estradas e rodovias. A segurança nas estradas requer população consciente e infraestrutura funcional adequada, com identificação e iluminação das condições técnicas do local.

É comprovado que mesmo havendo necessidade de caminhar um pouco mais, o uso das passarelas e lombofaixas, pelos transeuntes, é alto, por questão de segurança. É indispensável, portanto, a sinalização e iluminação das mesmas, principalmente no horário noturno para que acidentes sejam evitados.

A preservação da vida humana não pode ficar reduzida a discussão sobre a responsabilidade pela instalação da rede de iluminação pública em trechos rodoviários urbanos.

Pelo exposto, temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar e aprovar essa propositura, garantindo segurança as pessoas que precisam trafegar por estradas do estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Setembro de 2019

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual